

Apoio Geral, para prestar serviços junto à 380ª Zona Eleitoral de Campinas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo.
Art 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, mantendo seus efeitos até 04 de julho de 2021.

Campinas, 22 de fevereiro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 21/2021

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

Resolve:

Art 1º Ceder o servidor Jeferson Moisés Henrique Castro, matrícula 10194, Agente de Apoio Geral, para prestar serviços junto à 380ª Zona Eleitoral de Campinas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

Art 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, mantendo seus efeitos até 04 de julho de 2021.

Campinas, 22 de fevereiro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 22/2021

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

Resolve:

Art 1º Ceder a servidora Suely Canavezzi Scandoleiro, matrícula 10173, Agente de Apoio Geral, para prestar serviços junto à 380ª Zona Eleitoral de Campinas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

Art 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, mantendo seus efeitos até 04 de julho de 2021.

Campinas, 22 de fevereiro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº "008/2021"

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000170-54

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e instalação de **PROJETORES MULTIMÍDIA INTERATIVOS A ULTRACURTA DISTÂNCIA** para as unidades escolares da FUMEC/CEPROCAMP e sede da FUMEC, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/03/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2021 - 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002021OC00010

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC:

(www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: Edital

Campinas, 23 de fevereiro de 2021
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Gestor Público Adm e Financeiro - FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº: 2019.00001369-76. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2020. **Contratada:** TRIADE PANIFICADORA LTDA (atual denominação TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA). **Termo de Contrato nº:** 04/2020. **Termo de Aditamento:** 07/2021. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa para fornecimento de kits lanche destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP e suas unidades situadas na cidade de Campinas. **Assinatura:** 19/02/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de março de 2021 (02/03/2021 a 01/03/2022).

Campinas, 22 de fevereiro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2020.00001010-04

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de totens dispensadores e álcool em gel para as unidades da Fumec/ceprocamp

Interessada: Fumec/Ceprocamp

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o Parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, **DETERMINO**, com fundamento na cláusula 12.3.1 do edital do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 36/2020, artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, que a empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ/MF nº 31.556.536/0001-11)** seja penalizada, por ofensa ao disposto nas cláusulas 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 9.5 e 10.1 do termo de referência que acompanhou o edital, com a pena de advertência. Publique-se.

Campinas, 22 de fevereiro de 2021
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: 2019.00035163-11

Data: 28/08/2019

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

CNPJ: 46.020.301/0001-88

IM: 52.894-3

Imóvel: código cartográfico nº 5142.31.80.0272.00000

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

DECISÃO

Nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Instrução Normativa SMF nº 006/2019 e entendimento jurisprudencial do STF, em sede de repercussão geral, de que a imunidade tributária é aplicável

aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais, **defiro o pleito**, com a extensão da imunidade tributária ao IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 5142.31.80.0272.00000, a partir do exercício de 2020, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade, nos autos do protocolo nº 07346/02, conforme publicação no DOM de 18/01/2006, de acordo com a comprovação nos autos, o imóvel, atualmente ocioso, integra seu patrimônio desde 1982, o pedido é omissivo quanto à data a partir da qual pleiteia o direito e o fato gerador do IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano civil (art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001).

Campinas, 22 de fevereiro de 2021
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 2016/10/11563

Data: 22/03/2016

Interessado: Algar Tecnologia e Consultoria S/A

IM: 123.125-1

CNPJ: 21.246.699/0002-25

Assunto: Prestação de Contas - Lei Municipal nº 12.471/2006.

DECISÃO

Retifico, de ofício, a pontuação final das prestação de contas referentes aos exercícios 2018, publicada no DOM em 19/12/2019 e 2019, publicada no DOM em 15/02/2021, e os respectivos enquadramentos dos incentivos fiscais, consoante o que estabelecia o Anexo Único, Tabela V, da Lei Municipal nº 12.471/2006, em decorrência da identificação de erro em parte dos cálculos efetuados, sendo apurado, após o reprocessamento, as seguintes pontuações e seus respectivos enquadramentos: a) Exercício 2018: zero ponto, não implicando na redução de pontos percentuais na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (SSQN) e nem na redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) apurado; e b) Exercício 2019: zero ponto, não implicando na redução de pontos percentuais na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (SSQN) e nem na redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) apurado.

Campinas, 23 de fevereiro de 2021

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 1ª CÂMARA - SESSÃO DE 23/02/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

01) PROTOCOLO 2015/03/02354

Interessado(a): LIBERTY SEGUROS S/A

Advogado(a): Douglas Mota - OAB/SP 171.832

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002818/2015

Recurso Voluntário: Protocolo 2016/10/39084

Relator(a): Enio Lima Neves

Decisão: Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto - OAB/SP 353.614 e do proferimento do voto do relator, o Sr. Julgador Fernando Ribeiro Toledo pediu vista do processo, suspendendo o seu julgamento, conforme consta do art. 28 do mesmo decreto. Com base no art. 56, V, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 14, VI, desse decreto, o Sr. Julgador Henrique Romanini Subi declarou-se impedido de proferir o seu voto.

02) PROTOCOLO 2015/03/02355

Interessado(a): LIBERTY SEGUROS S/A

Advogado(a): Douglas Mota - OAB/SP 171.832

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002801/2015

Recurso Voluntário: Protocolo 2016/10/39083

Relator(a): Enio Lima Neves

Decisão: Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto - OAB/SP 353.614 e do proferimento do voto do relator, o Sr. Julgador Alexandre Fantazzini Riginik pediu vista do processo, suspendendo o seu julgamento, conforme consta do art. 28 do mesmo decreto. Com base no art. 56, V, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 14, VI, desse decreto, o Sr. Julgador Henrique Romanini Subi declarou-se impedido de proferir o seu voto.

03) PROTOCOLO 2015/03/02356

Interessado(a): INDIANA SEGUROS S/A

Advogado(a): Douglas Mota - OAB/SP 171.832

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002796/2015

Recurso Voluntário: Protocolo 2016/03/17828

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

Decisão: Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto - OAB/SP 353.614 e do proferimento do voto do relator, o Sr. Julgador Enio Lima Neves pediu vista do processo, suspendendo o seu julgamento, conforme consta do art. 28 do mesmo decreto. Com base no art. 56, V, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 14, VI, desse decreto, o Sr. Julgador Henrique Romanini Subi declarou-se impedido de proferir o seu voto.

04) PROTOCOLO 2015/03/02357

Interessado(a): INDIANA SEGUROS S/A

Advogado(a): Douglas Mota - OAB/SP 171.832

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002797/2015

Recurso Voluntário: Protocolo 2016/03/17829

Relator(a): Alexandre Fantazzini Riginik

Decisão: Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto - OAB/SP 353.614 e do proferimento do voto do relator, o Sr. Julgador Fernando Ribeiro Toledo pediu vista do processo, suspendendo o seu julgamento, conforme consta do art. 28 do mesmo decreto. Com base no art. 56, V, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 14, VI, desse decreto, o Sr. Julgador Henrique Romanini